



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.639, de 21 de setembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à KI CARNE - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 57.475 metros quadrados, ou seja 5,74 hectares, denominada lote nº 48, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, conforme matrícula nº R-11-655, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício deste comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 49, rumo $50^{\circ}20'$, distância de 307,00 metros, até um marco colocado à beira de uma estradinha; daí, mede-se pela dita estradinha, rumo a Arapongas, 142 metros e 30 centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 47, no rumo SE $43^{\circ}37'$, distância de 399 metros, até um marco fêncado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e, finalmente descendo por este, segue até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KI CARNE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede à Avenida Arapongas 151, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 74.147.583/0001-38, a área de terras medindo 57.475 metros quadrados, ou seja 5,74 hectares, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) edificar a área total de 1.000,00 m² em alvenaria, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei;
- b) e não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-04*

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1989

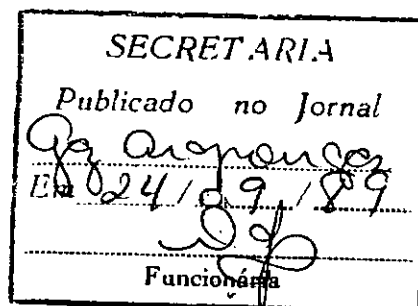
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

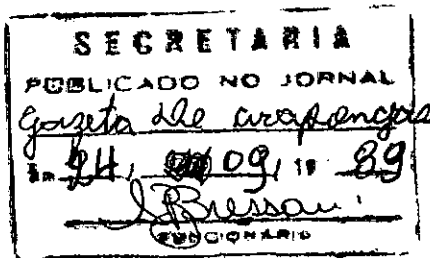
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.639, de 21 de setembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à KI-CARNE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 57,475 metros quadrados, ou seja 5,74 hectares, denominada lote nº 48, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, conforme matrícula nº R-11-655, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei cravado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 49, rumo 50º 20', distância de 307,00 metros, até um marco colocado à beira da estradinha; daí mede-se pela dita estradinha, rumo a Arapongas, 142 metros e trinta centímetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 47, no rumo SE 43º 37', distância de 399 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e finalmente descendo por este, segue até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o

Poder Executivo a doar a
KI-CARNE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede à Avenida Arapongas, 141, nesta cidade, inscrita no CC/ME sob nº 74.141.833/0001-38, a área de terras medindo 57,475 metros quadrados, ou seja 5,74 hectares, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A doatária se compromete a:

a) edificar a área total de 1.000,00 m² em alvenaria, no prazo de 6 (seis meses), a contar da data da publicação desta Lei;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A doação se efetua mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela doatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a doatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo